



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º 163/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REPAROS MECANICOS NA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140H, Nº 16, ANO 1.997, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas - SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 85199578000171, com sede na Avenida Leopoldo Sander, Bairro Eldorado, Chapecó/SC, neste ato representada por seu Sócio- Gerente, Sr. Joao Leonello Pavin, portador do RG n.º 12r/350.194 e CPF n.º 13232690963, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REPAROS MECANICOS NA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140H, Nº 16, ANO 1.997, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE CANOINHAS**, conforme relação constante no anexo I do edital de Pregão Presencial n.º PMC 96/2016.

Parágrafo Único - O fornecimento das peças e serviços serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório n.º PMC 139/2016**, modalidade **Pregão Presencial n.º PMC 96/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, sendo R\$ 8.959,90 (oito mil novecentos e cinquenta e nove reais) referente a material – peças, e R\$ 3.640,10 (três mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos) referente a mão de obra.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a **entrega dos equipamentos recuperados**.

Parágrafo Segundo - Para o pagamento dos serviços realizados a empresa deverá apresentar a nota fiscal, visada pelos técnicos da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Parágrafo Quarto - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta das dotações orçamentárias n.º:

12.01.2.023.3.3.90.30.39.00.00.00, código reduzido 140;

12.01.2.023.3.3.90.39.19.00.00.00, código reduzido 140.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

a) O prazo para execução dos serviços é de 05 (cinco) dias a conta da data do Recebimento da Autorização de Fornecimento.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

- b) A Administração rejeitará, em todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.
- c) A vigência do presente contrato é até **31/12/2016**.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos do Município.

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria municipal de Obras, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. **Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A empresa contratada, ficará obrigada a:

Parágrafo Primeiro - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido Anexo I e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N.º PMC 96/2016.

Parágrafo Segundo - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

Parágrafo Terceiro - Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

Parágrafo Quarto - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

Parágrafo Quinto - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da PMC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

Parágrafo Sexto – Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

Parágrafo Sétimo - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Oitavo - **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

Parágrafo Nono - Providenciar às suas próprias expensas o transporte do Equipamento de Canoinhas até o local da reforma, bem como também do local da reforma até Canoinhas.

Parágrafo décimo - Providenciar às suas próprias expensas o transporte do equipamento de Canoinhas até o local da reforma, bem como também do local da reforma até Canoinhas.

Parágrafo décimo primeiro - fornecer Garantia contra defeitos de peças e serviços da seguinte forma:

l) 180 dias sem limite de horas, a contar da data de entrega do equipamento.

Parágrafo décimo segundo – Utilizar todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, adequados ao uso, sem improviso de equipamentos.

Parágrafo décimo terceiro – Quando do atendimento durante o período de garantia, a contratada será responsável por todos os custos com transporte, mão de obra, peças e recuperação do equipamento, sem custo adicional à Prefeitura. Caso necessite transportar o equipamento ou partes do equipamento, o custo relativo a este transporte será de total responsabilidade da contratada.

Parágrafo décimo quarto – Utilizar somente peças de 1ª linha.

Parágrafo décimo quinto – Entregar à Prefeitura todas as peças retiradas do Equipamento.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

Parágrafo décimo sexto - No caso da empresa vencedora realizar o serviço fora do Perímetro Urbano de Canoinhas, deverá arcar com as seguintes despesas adicionais:

I) combustível do veículo da Prefeitura para (02) duas inspeções a serem realizadas por (02) dois vistoriadores desta Prefeitura. 02 (duas) idas e 02 (duas) voltas (o consumo para cálculo do de combustível será de 10 quilômetros por litro). O ponto de medição deverá ser do prédio da Prefeitura, até o local de realização dos serviços.

II) Caso, em virtude da distância a ser percorrida (ida e volta), haja a necessidade de hospedagem e alimentação, a contratada deverá arcar com estas despesas (todas as hospedagens e todas as refeições para 02 (duas) pessoas (excluídas apenas as refeições de saída e chegada no Município de Canoinhas), para tanto deverá ser considerado o horário de chegada como 19h00min horas). Para definição dos horários de saída, fica consignado que serão percorridos 70 quilômetros por hora, excluindo-se 01 (uma) hora para cada refeição e 02 (duas) horas para vistoria.

III) A primeira vistoria na sede da contratada será realizada antes da retirada dos equipamentos no Município de Canoinhas e a última durante a realização do teste do equipamento. Tanto a retirada do veículo quanto a entrega terão como local a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, sito à rua Almeida Cardoso, Centro, Canoinhas/SC.

IV) Caso na segunda vistoria seja constatada alguma irregularidade que necessita nova intervenção no veículo, a contratada deverá arcar com todos os custos de uma nova visita dos técnicos da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

Parágrafo primeiro - O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, aplicado nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3555/2000 e do art. 11 da Lei 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003.

Parágrafo segundo- De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Projeto Básico-Anexo I.

Parágrafo terceiro - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove, vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Sexto - No caso de problemas no motor, ocasionados pela instalação de peças que sejam de 1ª. Linha será aplicada multa de **20 %** do valor total contratado.

Parágrafo Sétimo - O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Oitavo - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS
Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria

PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Contratada
Joao Leonello Pavin

Visto: **Douglas Antonio Conceição**
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08